

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1168-91

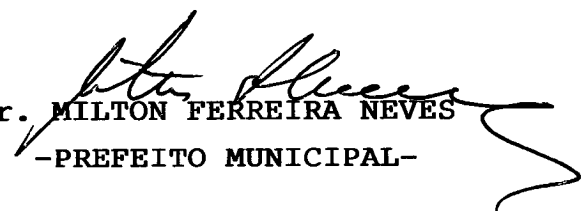
Em 05 de dezembro de 1991.

SENHORA PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1937 - Dispõe sobre: Altera dispositivos das Leis Tributárias.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exma. Sra.

AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS - SP

ma/mfn

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 9 3 7**SENHORA PRESIDENTE,****SENHORES VEREADORES:**

Trago à apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização Legislativa necessária para alterar dispositivos das Leis Tributárias Municipais.

O referido Projeto de Lei visa diminuir o valor venal dos imóveis, atendendo, assim, à inúmeros pedidos de munícipes que, ao efetuarem uma transação imobiliária, sentem-se prejudicados com o elevado valor venal, que serve como base para o recolhimento do ITBI - Imposto de Transmissão de Bens e Imóveis.

Outrossim, com a diminuição do valor venal e para que a Municipalidade não diminua a sua receita, se fez necessário o aumento da alíquota do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Tais alterações, Senhores Vereadores, foram necessárias para que pudesse ser reparadas algumas distorções no valor venal dos imóveis que receberam melhorias da atual Administração.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria objeto desta Propositura, apreciada em regime de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

0412
PROJETO DE LEI N.º 2.431/91
(05 DE DEZEMBRO DE 1991)

Dispõe sobre: Altera dispositivos
das Leis Tributárias.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu,
Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - No cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de:

I - 3% (três por cento) - tratando-se de imposto territorial;

II - 1% (um por cento) - tratando-se de imposto predial.

ARTIGO 2º - O pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza bem como as Taxas de Serviços Públicos e de Poder de Polícia do Exercício de 1992, serão pagos na forma e prazos fixados em Decreto do Executivo, estas atualizadas monetariamente, de acordo com a variação do valor de referência do Município, observando com base o valor fixado no mês de janeiro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o desconto de 20% (vinte por cento) para tributos mencionados acima, quando o pagamento for efetuado em cota única.

ARTIGO 3º - Para efeitos desta Lei e da Legislação Tributária vigente, o valor de referência do Município equivalerá em 1º de janeiro de 1992, a Cr\$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos cruzeiros) que ficará automaticamente atualizado no 1º dia de cada mês civil, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - da Fundação Brasileira de Geografia e Estatística - IBGE - do mês anterior divulgado no mês do pagamento.

§ 1º - Na falta do índice mencionado no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adotar o Índice de Preços ao Consumidor - IPC da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica da USP - FIPE.

-segue-

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S.S. em 10 12/91

PRESIDENTE

UNICA DISCUSSÃO
S.S. 17/12/91

PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

PROJETO DE LEI Nº _____
(05 DE DEZEMBRO DE 1991)

§ 2º - Valor de Referência para os efeitos da legislação tributária, é o vigente no mês em que se deu o lançamento ou a aplicação da penalidade.

ARTIGO 4º - Os débitos de qualquer natureza - para com a Fazenda Municipal, inclusive os fiscais, inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados na forma do artigo anterior.

ARTIGO 5º - Os proprietários de áreas que conservem a mata natural existente, excluindo reflorestamento, terão desconto proporcional, do imposto territorial lançado sobre estas.

§ 1º - Considera-se mata natural, para efeito deste artigo, a vegetação nativa da região com troncos de diâmetro igual ou superior a 10 cm, não sendo considerado capoeiras, campos, pastagens, etc.

§ 2º - O deferimento do desconto será a pedido do interessado, anualmente, se comprovado pela fiscalização municipal.

§ 3º - O total do desconto será limitado a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto lançado.

ARTIGO 6º - Ficam modificadas as tabelas de enquadramento do Artigo 3º da Lei nº 2062/90, conforme anexo desta Lei, para servir de base aos lançamentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, relativas ao Exercício de 1992.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor em 31 de dezembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 05 de dezembro de 1991.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____
(05 DE DEZEMBRO DE 1991)

A N E X O IX

TABELA 2

VALORES BASE, MÍNIMOS E SITUAÇÕES PARADÍGMAS POR REGIÃO

REGIÃO 1

VALOR BASE.....Cr\$ 11.150,00

VALOR MÍNIMO.....Cr\$ 1.672,00

SITUAÇÃO PARADÍGMA - pavimentação, iluminação pública, luz domiciliar, guia e sarjeta, água e esgoto.

COMPREENDE OS LOTEAMENTOS - Jardim das Laranjeiras, Jardim São Simão, Vila São Gonçalo, Vila Angélica, Vila Industrial, Jardim Regina, Vila Maria, Vila São Miguel, Residencial Val Verde, Desmembramento Alceu Rabelo, parte residencial, Jardim Helena, Portal das Laranjeiras, Vila Ajoá.

REGIÃO 2

VALOR BASE.....Cr\$ 5.309,30

VALOR MÍNIMO.....Cr\$ 3.185,58

SITUAÇÃO PARADÍGMA - luz, água, guia e sarjeta.

COMPREENDE OS LOTEAMENTOS - Jardim Adelfiore, Jardim San Diego, Jardim Marcelino, Jardim Maria Luiza, Jardim Morro Grande e Parque Geniolli.

REGIÃO 3

VALOR BASE.....Cr\$ 5.842,00

VALOR MÍNIMO.....Cr\$ 876,30

SITUAÇÃO PARADÍGMA - pavimentação, água, luz, iluminação pública, guia e sarjeta e esgoto.

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____

A N E X O IV

TABELA 5

VALOR DO METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO - EXERCÍCIO DE 1992

CÓDIGO	T I P O	C A T E G O R I A S				
		C1	C2	C3	C4	C5
0	Casa	150.661	105.463	70.811	51.828	35.857
1	Apto.	150.661	117.516	94.916	73.072	58.006
2	Escritório	153.674	108.476	93.410	70.059	55.745
3	Comércio	82.112	62.520	43.692	36.159	-
4	Galpão	-	-	43.692	36.159	-
5	Telheiro	-	-	45.953	40.678	-
6	Indústria	-	134.088	62.526	51.979	-
7	Especial	153.674	108.476	93.410	70.059	55.745



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

PROJETO DE LEI Nº _____
(05 DE DEZEMBRO DE 1991)

A N E X O IX

TABELA 2

VALORES BASE, MÍNIMOS E SITUAÇÕES PARADÍGMAS POR REGIÃO

COMPREENDE OS LOTEAMENTOS - Vila Rosina e Parque São Rafael.

REGIÃO 4

VALOR BASE.....Cr\$ 6.500,00

VALOR MÍNIMO.....Cr\$ 3.575,00

SITUAÇÃO PARADÍGMA - luz e pavimentação.

COMPREENDE O LOTEAMENTO - Parque Araucária.

REGIÃO 5

VALOR BASE.....Cr\$ 14.158,00

VALOR MÍNIMO.....Cr\$ 2.123,70

SITUAÇÃO PARADÍGMA - pavimentação, água, luz, iluminação pública, guia e sarjeta, esgoto.

COMPREENDE OS LOTEAMENTOS - Vila Miraval, Vila São João, Vila Gertrudes, Jardim Boa Vista, Jardim dos Eucaliptos, Jardim Victória, Rua Isaias Matiazzo, Jardim Esperança, Jardim Vera Tereza, Jardim Monte Alegre, Vila dos Pinheiros, Desmembramento - Porfírio e Sítio Aparecida.

REGIÃO 6

VALOR BASE.....Cr\$ 4.780,00

VALOR MÍNIMO.....Cr\$ 2.868,00

SITUAÇÃO PARADÍGMA - água, luz, guia e sarjeta.

COMPREENDE OS LOTEAMENTOS - Parque do Alto e Jardim Planalto.

REGIÃO 7

VALOR BASE Cr\$ 6.108,49

VALOR MÍNIMO.....Cr\$ 2.443,40

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-3-

PROJETO DE LEI Nº _____
(05 DE DEZEMBRO DE 1991)

A N E X O I X

TABELA 2

VALORES BASE, MÍNIMOS E SITUAÇÕES PARADÍGMAS POR REGIÃO

SITUAÇÃO PARADÍGMA - pavimentação, luz e água.

COMPREENDE OS LOTEAMENTOS - Fazenda Cantareira, Parque Suíça, Chã
cara Paraíso da Serra, Parque Esmeral
das, Desmembramento Nova Baviera e
Parque Santa Inês.

REGIÃO 8

VALOR BASE.....Cr\$ 6.364,00

VALOR MÍNIMO.....Cr\$ 2.863,80

SITUAÇÃO PARADÍGMA - asfalto e luz.

COMPREENDE O LOTEAMENTO - Jardim Virgínia.

REGIÃO 9

VALOR BASE.....Cr\$ 18.160,00

VALOR MÍNIMO.....Cr\$ 8.172,00

SITUAÇÃO PARADÍGMA - água, luz, guia e sarjeta, esgoto e ilumina-
ção pública.

COMPREENDE O LOTEAMENTO - Nova Caieiras

REGIÃO 10

VALOR BASE.....Cr\$ 29.047,20

VALOR MÍNIMO.....Cr\$ 4.357,08

SITUAÇÃO PARADÍGMA - pavimentação, água, luz, iluminação pública,
esgoto, guia e sarjeta.

COMPREENDE OS LOTEAMENTOS - Lotes de frente para a Avenida dos
Estudantes, Avenida Professor Carva-
lho Pinto e Avenida XIV de Dezembro -
até a esquina com a Rua Ambrozina do
Carmo Buonaguide (parte da mão dupla).

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-4-

PROJETO DE LEI Nº _____
(05 DE DEZEMBRO DE 1991)

A N E X O IX

TABELA 2

VALORES BASE, MÍNIMOS E SITUAÇÕES PARADÍGMAS POR REGIÃO

REGIÃO 11

VALOR BASE.....Cr\$ 14.595,20

VALOR MÍNIMO.....Cr\$ 2.189,28

SITUAÇÃO PARADÍGMA - pavimentação, água, luz, iluminação pública, esgoto, guia e sarjeta.

COMPREENDE O LOTEAMENTO - Jardim São Francisco

REGIÃO 12

VALOR BASE.....Cr\$ 16.054,72

VALOR MÍNIMO.....Cr\$ 2.408,21

SITUAÇÃO PARADÍGMA - pavimentação, água, luz, iluminação pública, esgoto, guia e sarjeta.

COMPREENDE O LOTEAMENTO - Cresciúma

REGIÃO 13

VALOR BASE.....Cr\$ 14.169,00

VALOR MÍNIMO.....Cr\$ 2.125,00

SITUAÇÃO PARADÍGMA - pavimentação, água, luz, iluminação pública, esgoto, guia e sarjeta.

COMPREENDE OS LOTEAMENTOS - Lotes internos às Ruas Oswaldo de Carvalho, Angelo Bochini, Passagem Guarã e Passagem Joaquim Antonio.

REGIÃO 14

VALOR BASE.....Cr\$ 20.855,85

VALOR MÍNIMO.....Cr\$ 3.128,38

SITUAÇÃO PARADÍGMA - pavimentação, água, luz, iluminação pública, esgoto, guia e sarjeta.

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-5-

PROJETO DE LEI Nº _____
(05 DE DEZEMBRO DE 1991)

A N E X O IX

TABELA 2

VALORES BASE, MÍNIMOS E SITUAÇÕES PARADÍGMAS POR REGIÃO

COMPREENDE O LOTEAMENTO - Jardim Santo Antonio

REGIÃO 15

VALOR BASE.....Cr\$ 15.927,00

VALOR MÍNIMOCr\$ 15.927,00

SITUAÇÃO PARADÍGMA - Nenhum melhoramento.

COMPREENDE O LOTEAMENTO - Jardim Santo Antonio - não comercializa
do.

REGIÃO 16

VALOR BASE.....Cr\$ 6.500,00

VALOR MÍNIMO.....Cr\$ 2.600,00

SITUAÇÃO PARADÍGMA - água, pavimentação e luz.

COMPREENDE O LOTEAMENTO - Alpes de Caieiras.

REGIÃO 17

VALOR BASE.....Cr\$ 15.930,13

VALOR MÍNIMO.....Cr\$ 2.389,52

SITUAÇÃO PARADÍGMA - água, pavimentação, luz, iluminação pública,
esgoto, guia e sarjeta.

COMPREENDE O LOTEAMENTO - Avenida Paulicéia.

REGIÃO 18

VALOR BASE.....Cr\$ 3.158,00

VALOR MÍNIMO.....Cr\$ 3.158,00

SITUAÇÃO PARADÍGMA - Nenhum melhoramento.

COMPREENDE OS LOTEAMENTOS - Glebas cadastradas e não localizadas
na planta de referência cadastral.

* * *